

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Na ausência do Senhor Presidente
e no uso da competência delegada,

Conselho de Regulação 2009.01.26

Considerando que:

- a) A alínea d) do n.º 1 do art.º 60º dos estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPL) homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, de 21 de Julho com a Rectificação n.º 1926/2008, de 13 de Agosto, estabelece, ao abrigo do art.º 104º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, a existência nas Escolas de um Conselho Pedagógico;
- b) No sentido de promover a eleição para o referido órgão, nos termos do n.º 4 do art.º 154º dos Estatutos do IPL, importa aprovar o regulamento eleitoral do respectivo, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 104º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e dos artigos 70º a 76º dos Estatutos do IPL.

Ao abrigo do artigo 104º do RJIES, sob proposta do Conselho Directivo é aprovado o seguinte regulamento para a eleição do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria.

Foi, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, dispensada a discussão do presente regulamento, com fundamento na urgência em promover eleições para os novos órgãos colegiais no prazo previsto no n.º 4 do art.º 154º dos Estatutos do IPL.

Secção I

Do Conselho Pedagógico

Artigo 1º

Composição

1. De acordo com o n.º 1 do art.º 104 do RJIES e o n.º 1 do art.º 70º dos Estatutos do IPL o conselho pedagógico professores, assistentes e equiparados e estudantes;
2. O número de membros do Conselho Pedagógico será igual ao dobro do número de cursos de formação inicial em funcionamento ou elevado para oito se da aplicação desta regra resultar um número inferior, sendo a representação de docentes e estudantes paritária;
3. A representação do corpo docente será composta por:
 - a. 80% de professores;
 - b. 10% de assistentes;
 - c. 10% de equiparados;

4. Sempre que do cálculo das percentagens referidas nas alíneas a), b) ou c) do número anterior, resultar um número que não corresponda à unidade, será o respectivo valor arredondado por defeito à unidade mais baixa ou por excesso à unidade mais alta, de modo que a diferença, em valor absoluto, entre o respectivo valor e o valor arredondado seja inferior a 0,5. Se a diferença for igual a 0,5 deve considerar-se o arredondamento por excesso.
5. Na ausência ou insuficiência de assistentes ou equiparados, e de forma a garantir a paridade na representação de docentes e estudantes, poderá a representação do corpo docente ser composta por 100% de professores.
6. Nas reuniões do Conselho Pedagógico participa, se assim o entender, um representante da associação de estudantes, sem direito a voto;
7. O Conselho Pedagógico elege o(a) respectivo(a) Presidente, o qual deverá ser professor, e o secretário, por maioria absoluta dos membros em efectividades de funções.

Artigo 2º

Constituição e entrada em funcionamento

1. O Conselho Pedagógico considera-se legalmente constituído com o acto de posse, conferido pelo Presidente do IPL, dos membros eleitos a que se refere o artigo anterior.
2. O Conselho de Pedagógico fica desde logo convocado para o 5º dia útil posterior ao da tomada de posse dos seus membros, em reunião com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: eleição do Presidente e do Secretário.

Secção II

Da eleição dos membros

Artigo 3º

Eleição

A eleição dos membros do Conselho Pedagógico é efectuada por sufrágio secreto, por corpos, entre os professores, assistentes e equiparados e os estudantes.

Artigo 4º

Capacidade eleitoral dos Professores, Assistentes e Equiparados

1. Têm capacidade eleitoral activa e passiva todos os professores, assistentes e docentes equiparados da Escola, em regime de tempo integral;
2. Não têm capacidade eleitoral activa e passiva os docentes em regime de tempo parcial e em acumulação;

3. Quando um professor, assistente ou equiparado acumule a situação de estudante, tal não obsta a que possa votar nas duas eleições de representantes, não podendo, em caso algum, ser candidato pelos dois corpos a que pertence.

Artigo 5º

Capacidade eleitoral dos estudantes

1. Têm capacidade eleitoral activa e passiva os estudantes matriculados ou inscritos nos cursos de graduação, pós-graduação, de formação ao longo da vida ou qualquer outra formação que tenha uma duração não inferior a três semestres lectivos.
2. Quando um estudante faça parte do corpo docente, tal não obsta a que possa votar nas duas eleições de representantes, não podendo, em caso algum, ser candidato pelos dois corpos a que pertence.

Secção III

Processo eleitoral

Artigo 6º

Calendário Eleitoral

1. As eleições para o Conselho Pedagógico realizam-se entre o dia 2 e o dia 16 de Dezembro do ano em que devam ocorrer;
2. As eleições são marcadas pelo(a) Director(a);
3. As eleições podem decorrer em dois dias consecutivos e só podem efectuar-se em dias de aulas;
4. A marcação faz-se com a necessária publicidade, com antecedência máxima de 30 dias (de calendário).

Artigo 7º

Organização das eleições

As eleições serão organizadas pelo(a) Director(a), que deverá providenciar os boletins de voto, a constituição das mesas de voto, com membros efectivos e suplentes e a entrega dos exemplares dos cadernos eleitorais, os quais deverão constituir cópia exacta e integral dos cadernos eleitorais definitivos afixados.

Artigo 8º

Cadernos eleitorais

1. O(a) Director(a) deve diligenciar para que, até 20 dias (de calendário) antes da data fixada para as eleições, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais actualizados

dos corpos dos docentes e estudantes, os quais podem quanto aos estudantes, consistir na pauta escolar.

2. Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia em que for publicado o despacho do(a) Director(a) que fixou a data da realização das eleições e serão afixados na escola, com anotação do dia, hora, identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela afixação.

3. As reclamações por erros e omissões serão entregues, dentro do prazo fixado, nos Serviços Administrativos da Escola, entre as 09h00m e as 12h30m e as 14h00m e a 17h30m.

4. Dos cadernos eleitorais são extraídas as cópias que se provejam necessárias para o uso dos escrutinadores das mesas de voto e para os delegados das listas concorrentes.

Artigo 9º

Candidaturas

1. Até ao 10.º dia (de calendário) anterior à data das eleições deverão ser entregues ao(à) Director(a) as listas dos candidatos concorrentes à eleição por cada um dos corpos, sendo rejeitadas as que sejam entregues após aquela data.

2. As listas devem conter um número de efectivos igual ao número de candidatos a eleger e igual número de candidatos suplentes acompanhadas das respectivas declarações de aceitação da candidatura, não sendo exigível qualquer número mínimo de eleitores subscritores das listas.

3. Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exactos com os que constam dos cadernos eleitorais.

4. Depois de homologadas, as listas permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.

Artigo 10º

Não apresentação de candidaturas

Na ausência de candidatura, a eleição será por votação nominal de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respectivo corpo.

Artigo 11º

Delegados

1. As candidaturas poderão credenciar delegados e suplentes para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições.

2. A indicação deve ser feita por escrito ao(à) Director(a) da Escola, até 48 horas antes do dia da eleição.

3. A cada delegado e respectivo suplente será entregue uma credencial, assinada e autenticada com o selo branco em vigor na Escola, na qual figurará o nome, número, data e arquivo do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão e identificação da mesa onde irão exercer as suas funções.
4. Os delegados têm os seguintes poderes:
 - a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação;
 - b) Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa de voto;
 - c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
 - d) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos relativos às operações de voto;
 - e) Assinar e acta e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;
 - f) Obter certidões das operações de votação e apuramento.
5. Os delegados das listas não podem ser designados para substituir membros da mesa faltosos.
6. Os delegados das listas não podem, no exercício das suas funções, no interior da Assembleia Eleitoral exhibir quaisquer elementos de propaganda.
7. As credenciais devem ser levantadas até às 17h30m do dia anterior à data da eleição e poderão ser levantadas pelos respectivos delegados junto dos Serviços Administrativos.

Artigo 12º

Proibição de Propaganda

1. É proibida qualquer propaganda junto das mesas de voto e fora delas até à distância de 50 metros.
2. Por propaganda entende-se toda a actividade que vise, directa ou indirectamente, promover as candidaturas, nomeadamente, a exibição de símbolos, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer listas.

Artigo 13º

Constituição das mesas de voto

1. As mesas serão constituídas por três membros efectivos e, pelo menos, três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
2. As mesas não poderão ser constituídas por elementos que integrem as listas.

Artigo 14º

Funcionamento das mesas de voto

1. As mesas de voto funcionarão entre as 10h00m e as 17h00m.
2. Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão, se não forem conhecidos por algum dos componentes da mesa.
3. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os eleitores entregarão o boletim de voto dobrado em quatro partes ao presidente da mesa, que o introduzirá na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respectivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
4. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma acta assinada pelos membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;
 - b) Os nomes dos membros das mesas;
 - c) Os nomes dos delegados das listas que acompanharam o acto eleitoral juntando, como anexo à acta, as respectivas credenciais;
 - d) As deliberações tomadas pela mesa;
 - e) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - f) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
 - g) As reclamações, protestos e contraprotestos;
 - h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
5. Compete ao secretário da mesa elaborar a acta das operações de votação a apuramento.
6. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos, à assinatura da acta e elaboração do edital de contagem dos votos, enviará esses elementos ao(à) Director(a).

Artigo 15º

Apuramento dos eleitos

1. Os resultados das listas concorrentes pelos mesmos corpos de eleitores são apurados método de Hondt.
2. No caso de verificação de empate, proceder-se-á à repetição do acto eleitoral do respectivo corpo, para apuramento de todos os representantes;
3. No caso de votação nominal, serão considerados eleitos os elementos mais votados, sendo que em caso de empate deverá repetir-se sucessivamente o acto eleitoral para atribuição dos mandatos que estejam em causa.

Artigo 16º

Reclamação dos resultados eleitorais

As reclamações dos resultados eleitorais serão dirigidas ao(a) Director(a) e deverão dar entrada, dentro do prazo legal, nos Serviços Administrativos entre as 09h00m e as 12h30m e as 14h00m e a 17h30m.

Artigo 17º

Disposições transitórias

1. As primeiras eleições para o Conselho Pedagógico a efectuar-se, em cumprimento do disposto no n.º 4 do art.º 154º dos Estatutos do IPL serão promovidas pelo Presidente Conselho Directivo, com excepção do calendário eleitoral que é aprovado por deliberação do Conselho Directivo;
2. Compete Presidente do Conselho Directivo presidir transitoriamente ao órgão até à eleição do Presidente do Conselho de Pedagógico.
3. Os cadernos eleitorais deverão reportar-se à data da deliberação do Conselho Directivo que fixou a data da realização das eleições e serão afixados na Escola, com anotação do dia, hora, identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela afixação;
4. O(a) Director(a) da Escola poderá antecipar ou adiar o processo eleitoral imediatamente seguinte ao primeiro mandato do Conselho Pedagógico para que este decorra entre o dia 2 e o dia 16 de Dezembro.

Artigo 18º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.